



**CARAMURU ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
E CONSERVAÇÃO**

CNPJ: 04.090.164/0001-08

FONES: (41) 8408-4458 / 9650-2930

São José dos Pinhais, 08 de julho de 2019

Ofício 015/2019

SENHORES,

**SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE AHIRTON
PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DRA. ANA
E PROMOTORA DE MEIO AMBIENTE DRA. ANDRESSA**

Senhores,

Destacamos que a Caramuru é uma ONG Ambientalista com sede no município de São José dos Pinhais reconhecida como de utilidade pública e busca desde sua fundação (1998/1999) cumprir seus objetivos estatutários através da participação na política ambiental através do desenvolvimento de projetos preservacionista e conservacionista, bem como em projetos sociais, culturais, arqueológicos e históricos. Desde quando foi criado este Conselho a Caramuru tenta contribuir para o crescimento ambiental da cidade.

Fizemos parte da última diretoria, porém os membros (titular e suplente) não conseguiram cumprir na totalidade o compromisso assumido devido. Entre os vários motivos específicos, o horário da reunião foi um complicador.

Soubemos, segundo informações recentes, que durante uma reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente a assembléia decidiu que a ONG Caramuru não poderia participar da conferência como membro delegado diante das faltas.

Informamos que:

1) Encaminhamos ofício número 008/2019 informando a

2019070800047201 17:06:59



**CARAMURU ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
E CONSERVAÇÃO**

CNPJ: 04.090.164/0001-08

FONES: (41) 8408-4458 / 9650-2930

Prefeitura de São José dos Pinhais.

Em relação a escolha dos representantes da sociedade civil a participarem da Conferência será o regimento interno.

O artigo 11 determina que serão 3 vagas para Instituições Ambientalistas. As quais devem, após reunião entre as instituições do mesmo segmento, indicar via correspondência oficial até a data de início do evento seus representantes. Da mesma forma os setores Produtivos da Sociedade, Associação Comercial, Industrial, Agrícola e de Prestação de Serviços da cidade.

O artigo 14 determina que compete ao Conselho uma séries de ações as quais podem ser resumidas em transparência, democracia, envolvimento participativo, etc das instituições municipais. Diferente do que foi aprovado na assembléia em relação a ONG Caramuru, em que foi decidido afastar a entidade bem como a Aciap do conselho e da conferência. Destacamos que não é a entidade que deve ser punida e sim o representante legal.

Consideramos que a entidade Caramuru substituiu o senhor Alexandre pelo senhor Paulo Ramos conforme ofício 008/2019, defendemos que estamos aptos e amparados pela lei mesmo estando em falta em algumas reuniões. Porém conforme artigo 22 nos assegura a ampla defesa a qual não tivemos a oportunidade em protocolar a defesa pelo Conselho não ter acionado e dado o prazo legal. Destacamos que a substituição é para o representante. Até o dia de hoje a diretoria não oficializou a entidade Caramuru pelas faltas do membro Paulo Ramos.

Segundo artigo 25 as instituições a participarem do Conselho de Meio ambiente, devem obrigatoriamente comprovar base territorial no município de São José dos Pinhais. Seja no estatuto da entidade ou no cartão de CNPJ. Informamos que a ONG Caramuru não deve perder o mandato pois não realizou nenhuma irregularidade acentuada.



**CARAMURU ORGANIZAÇÃO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
E CONSERVAÇÃO**

CNPJ: 04.090.164/0001-08

FONES: (41) 8408-4458 / 9650-2930

Importante destacar que a cada conferência de meio ambiente é um novo ciclo que se inicia, desta forma podemos considerar que é uma oxigenada necessária na qual novas pessoas se aproximam para de forma técnica auxiliar o Conselho. Uma gestão, através de seus membros, não tem vínculo com gestões passadas e nem gestões futuras.

Importante destacar que o Conselho de Meio Ambiente possivelmente não tenha dado atenção especial para a Lei 1.780/11 bem como o Regimento Interno, o qual encontra-se inválido pois data do ano de 2016 no qual a ONG Caramuru participou da elaboração do mesmo e encontra-se desatualizado. Destaque para o Regimento inválido é que as reuniões no artigo 22 determina que as reuniões serão toda última segunda feira do mês as 18 horas.

Em relação ao regimento da conferência este foi elaborado em 24 de junho de 2019 no qual reafirma alguns pontos existentes na Lei 1.780/2011 inclusive a forma de se inscrever na conferência bem como as exigências e comprovações para comprovar a legalidade das inscrições.

Portanto diante destes fatos, sugerimos que seja avaliado os motivos reais no não cumprimento previsto na legislação.

A fim de evitar transtornos e maiores complicações sugerimos que seja discutido o tema sob orientações e auxílio de interessados.

Nos colocamos a disposição para ajudar o andamento do melhor desfecho do caso em favor da preservação ambiental.

Atenciosamente,



DERETORIA EXECUTIVA

Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Executivo
Edição 404, Ano 2 – 03/07/2019

Sumário

| | |
|---|----|
| Lei nº 3.322, de 2 de julho de 2019 | 3 |
| Decreto nº 3.457, de 2 de julho de 2019 | 5 |
| Decreto nº 3.459, de 2 de julho de 2019 | 5 |
| Decreto nº 3.460, de 2 de julho de 2019 | 6 |
| Decreto nº 3.461, de 2 de julho de 2019 | 7 |
| Decreto nº 3.462, de 2 de julho de 2019 | 8 |
| Decreto nº 3.463, de 2 de julho de 2019 | 8 |
| Decreto nº 3.464, de 2 de julho de 2019 | 9 |
| Decreto nº 3.466, de 2 de julho de 2019 | 9 |
| Decreto nº 3.467, de 2 de julho de 2019 | 10 |
| Decreto nº 3.468, de 2 de julho de 2019 | 11 |
| Decreto nº 3.469, de 2 de julho de 2019 | 11 |
| Decreto nº 3.470, de 2 de julho de 2019 | 12 |
| Decreto nº 3.471, de 2 de julho de 2019 | 13 |
| Decreto nº 3.472, de 2 de julho de 2019 | 13 |
| Decreto nº 3.473, de 2 de julho de 2019 | 14 |
| Regulamento da XI Conferência Municipal de Meio Ambiente | 15 |
| Processo Licitatório | 19 |
| Extrato – Ata de Registro de Preços nº 029/2019 – SERMALI | 20 |
| Extrato – Contrato nº 168/2019 – SERMALI | 20 |